



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEIORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 15/2015

"Altera o art. 1º da 617/2010, que Criou a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício parlamentar no Município de Querência - MT."

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei 617/2010, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o presidente da Câmara e no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos Reais)** para o demais vereadores, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República."

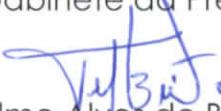
§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Querência, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro da circunscrição para qual foi eleito, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º Para as viagens fora do município e do Estado, os vereadores e Presidente farão jus ao recebimento de diárias com base em valores regulamentados por Portarias.

§ 3º Será obrigatório a apresentação de relatório da viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis em caso de recebimento das diárias, sob pena de não concessão de novas diárias enquanto perdurar a mora na apresentação do relatório.

Art. 2º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 784/2014.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2015.


Telmo Alves de Brito
Presidente da Mesa



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Considerando a recente conjuntura econômica que elevou os preços e custos das viagens, faz se necessário a adequação da lei para que não ofereça prejuízo financeiro aos parlamentares em exercício da função.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.


Telmo Alves de Brito